



Tema:  
**"OS DESAFIOS DA INTERNACIONALIZAÇÃO  
NA UNIMEP"**



## 11º Congresso de Pós-Graduação

### DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL

**Autor(es)**

---

DANTE BATISTA SILVA

**Orientador(es)**

---

RENATA RIVELLI M. DOS SANTOS

**Resumo Simplificado**

---

#### DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL

Dante Batista SILVA

Essa pesquisa é resultado de um Trabalho de Conclusão de Curso - TCC no Curso de Especialização em Direito Empresarial com Ênfase em Questões Tributárias, intitulado: Dissolução parcial da sociedade empresarial, na Universidade Metodista de Piracicaba, no período de 2012/2013, sob a orientação da professora Renata Rivelli M. dos Santos. A escolha do tema referente a este trabalho está relacionada tanto com a experiência profissional exercida pelo pesquisador, como pelo material de estudo nas aulas. O objeto de investigação da pesquisa foi a dissolução parcial de uma sociedade empresarial, objetivando demonstrar que mesmo nos dias atuais, em pleno século XXI, em uma sociedade capitalista de economia liberal, ainda prevalece e se faz relevante a confiança entre pessoas para gerir, criar e manter uma empresa lucrativa, produtiva e que se perdure com essas qualidades no decorrer do tempo. A falta de previsão legal expressa tanto o viés material como o viés processual, inserindo-se no objeto deste trabalho, uma vez que, demonstrada está que a confiança é a base da sociedade empresarial, como também já há entendimentos dos tribunais superiores do reconhecimento da ampliação desse conceito para a sociedade anônima fechada de grupo familiar. A justificativa encontra-se na problemática para a realização da dissolução parcial da sociedade empresarial, a qual surge com o rompimento da affectio societatis que foi minuciosamente estudada no presente trabalho, pelo cometimento de atos ultra vires, quando há excessos e o conflito de interesses entre os sócios, o abuso de direito, restando a necessidade de excluir um ou mais sócios, deixando a sociedade empresarial de existir perante os excluídos. Diante da ruptura da confiança, dos excessos e dos conflitos surge o momento da necessidade da expulsão do sócio que poderá ser extrajudicial, abrindo oportunidade para o excluído apresentar defesa e ou por via judicial. Para a prestação jurisdicional da dissolução parcial da sociedade empresarial, ou seja, para excluir um ou mais sócios da empresa, indubitoso é o procedimento judicial, uma vez que o sócio descontente poderá discutir judicialmente a sua exclusão extrajudicial e ou normas inseridas no contrato social e ainda para se utilizar desse mecanismo processual, o atual código de processo civil não tem previsão deste procedimento, devendo-se aplicar a legislação anterior, aquela do ano de 1939, a qual prevê a dissolução e liquidação judicial das sociedades empresariais. A partir de alguns casos concretos coletados, verificou-se que a problemática apresentada ocorre de maneira reiterada, e é presente na atualidade como também no passado, motivo este que se faz necessário à apresentação desse estudo. A metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica por meio de entendimentos doutrinários, de citações jurisprudenciais e de textos legais referentes à matéria tratada.